



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## Lei Complementar nº 764/2013

*Institui o serviço de Proteção Social Básica a ser executado por Equipes Volante, como equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Mutum (CRAS), ficando criadas as funções públicas necessárias para o atendimento ao referido programa, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família, a ser executado por uma **EQUIPE VOLANTE**, como equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Mutum (CRAS), com o objetivo prestar serviços de proteção social básica no território de abrangência do CRAS, para atendimento às famílias que vivem em locais de difícil acesso e/ou estão dispersas no território, mas, já são referenciadas ao CRAS.

**Parágrafo Único** - A EQUIPE VOLANTE ora instituída será composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, e 02 (dois) técnicos de nível médio.

**Art. 2º** - Para compor a **EQUIPE VOLANTE**, ficam criadas as funções públicas abaixo descritas, para Contrato Administrativo mediante Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado:

<b>‘EQUIPE VOLANTE’ - Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Salário Mensal</b>	<b>Graduação</b>	<b>Carga Horária</b>
Auxiliar de Serviço - Ev	02	R\$678,00	Ensino Médio Completo	40 horas

**Art. 3º** - Fica assegurado ao contratado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

I - revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipal;

II - décimo terceiro salário;

III - férias anuais;

IV - recolhimento da contribuição social para o INSS.

**Art. 4º** - O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

**Art. 5º** - O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa, Convênio ou Credenciamento.

**Art. 6º** - O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não é considerado servidor público.

**Art. 7º** - O salário para a função pública criada por esta Lei poderá vir a sofrer, proporcionalmente, alterações em razão de redução de repasse dos recursos.

**Art. 8º** - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - possuir segundo grau completo.

**Art. 9º** - São atribuições da **Equipe Volante**:

I - Realização de Atividades que compõem o PAIF (acolhida, ações particularizadas, acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificações sócio-territoriais e encaminhamentos);

II - Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, quando as atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas pela Equipe Volante;

III - Oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV - Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI - Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**VII** - Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;

**VIII** - Participação de capacitação e/ou formação continuada;

**IX** - Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;

**X** - Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON);

**Art. 10** - São atribuições específicas do cargo de ‘Auxiliar de Serviço - EV’:

**I** - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e/ou acompanhamento às famílias;

**II** - Apoio a atualização cadastral e inclusão no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

**III** - Participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

**IV** - Participação de atividades de capacitação;

**V** - Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**Art. 11** - A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

**Art. 12** - Fica autorizada a contratação temporária dos cargos criados por esta Lei, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a efetiva realização de concurso público.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mutum - MG, 25 de abril de 2013.

**João Batista Marçal Teixeira**  
**Prefeito Municipal de Mutum**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## ANEXO I

### APROPRIAÇÃO DE DESPESAS

<b>‘EQUIPE VOLANTE’ - Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família</b>			
Cargo	Número de cargos	Salário Mensal (R\$)	TOTAL (R\$)
Assistente Social	01	R\$1.550,00	R\$1.550,00
Auxiliar de Serviço - Ev	02	R\$678,00	R\$1.356,00
Psicólogo	01	R\$1.550,00	R\$1.550,00
	04		R\$4.456,00
Regime Geral de Previdência Social = 21,78%			R\$ 970,51
			R\$5.426,51

<b>FOLHA DE PAGAMENTO</b>	
<b>Projeto Equipe Volante</b>	R\$5.426,51
<b>VENCIMENTO - SUBTOTAL</b>	R\$5.426,51